



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2210/2025
Data: 11/09/2025 - Horário: 16:54
Legislativo

ALTERA A LEI 9.592 DE 14 DE JULHO DE 2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso V no Artigo 2ª da Lei 9.592/2025 com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

(...)

V - Policiais civis da parte permanente, especial e complementar que realizar plantões em delegacias diversas da sua lotação específica ou que forem designados para exercer cargo, funções, assessoria, coordenação com atribuições e responsabilidades diversas do seu cargo de carreira;"

Art. 2º - Ficam acrescidos os Artigos 4º-A e 4º-B à Lei 9.592/2025 com a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Os policiais civis da parte permanente, especial e complementar que forem escalados para realizar plantões em delegacias diversas da sua lotação específica, farão jus ao valor correspondente a 1 dia de subsídio para cada dia trabalhado.

§ 1º Os afastamentos interromperão a percepção da parcela de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A indenização de que trata o caput deste artigo, verba de caráter indenizatório, não integrará o vencimento básico nem servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações, contribuição previdenciária ou qualquer outra vantagem.

Art. 4º-B. Os policiais civis da parte permanente, especial e complementar que forem designados para exercer cargo, funções, assessoria, coordenação com atribuições e responsabilidades diversas do seu cargo de carreira, farão jus ao valor correspondente a 1 dia de subsídio para cada 5 dias trabalhados."

§ 1º Os afastamentos interromperão a percepção da parcela de que trata o caput deste artigo.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

§ 2º A indenização de que trata o caput deste artigo, verba de caráter indenizatório, não integrará o vencimento básico nem servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações, contribuição previdenciária ou qualquer outra vantagem.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS EM, _____ DE
_____ DE 2025.

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

A Lei 9.592/2025 dispõe sobre o exercício e acúmulo extraordinário de funções policiais e administrativas por delegados da polícia civil do estado de alagoas, permitindo que estes sejam indenizados pelo acúmulo de funções ao qual são submetidos, por força de determinação da Delegacia Geral da Polícia Civil de Alagoas.

Ocorre que, da mesma forma que ocorre com os delegados, os policiais civis da parte permanente, especial e complementar acumulam funções e atividades sem, contudo, serem remunerados pelas atividades em caráter extraordinário.

Assim, o presente Projeto de Lei visa equiparar os direitos dos servidores públicos da Polícia Civil que exercem funções extraordinárias.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS EM, _____ DE
_____ DE 2025.

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL